



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

1.1 A presente contratação de empresa especializada em acolhimento institucional justifica-se pela necessidade de cumprimento de determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5000417-23.2026.23.0193, a qual impõe ao Município o dever de assegurar o acolhimento de pessoa em situação de vulnerabilidade, que demanda atendimento em instituição adequada, em caráter imediato.

1.2 Além do atendimento à demanda judicial específica, a contratação também se fundamenta na necessidade de o Município dispor de solução contínua e eficiente para o cumprimento de futuras determinações judiciais da mesma natureza, bem como para atendimento de casos administrativos que envolvam indivíduos com necessidade de acolhimento institucional, especialmente aqueles classificados conforme grau de dependência (Grau II e III) e faixa etária.

1.3 Ressalta-se que a ausência de estrutura própria municipal apta à prestação desse tipo de serviço impõe à Administração a adoção de medidas para garantir o atendimento integral, digno e adequado aos usuários, evitando prejuízos à saúde, à integridade física e à dignidade da pessoa humana, bem como a responsabilização do ente público por eventual omissão.

### **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL – PCA**

2.1 A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente por se tratar de demanda judicial e de credenciamento destinado ao atendimento de demandas variáveis e de difícil previsão

durante a elaboração do planejamento anual. A necessidade foi identificada no decorrer do exercício, tornando necessária a adoção do procedimento para garantir a **continuidade e a adequada prestação dos serviços**, em observância ao interesse público e às necessidades da Administração.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O serviço prestado deve obedecer às seguintes especificações:

3.1.1 Será ofertado `pessoa com necessidades especiais a ser institucionalizada: Alojamento; 6 refeições diárias; Lazer; Serviço de lavanderia; Acompanhamento por Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Cuidadores 24 horas; Tratamento Multidisciplinar (Clínico Geral, Geriatria, Terapeuta Ocupacional, Psicóloga, Nutricionista, Educador Físico e Fisioterapeuta.

3.1.2 Estrutura física adequada e regularizada junto aos órgãos competentes;

3.1.3 Licença sanitária vigente;

3.1.4 Atendimento conforme o grau de dependência do paciente (I, II ou III);

3.1.5 Inclusão obrigatória no preço de:

- Medicamentos;
- Alimentação completa;
- Serviços gerais (limpeza, lavanderia, higiene);
- Insumos médicos e hospitalares;
- Atendimento humanizado e contínuo;
- Manutenção de prontuário atualizado;

3.6 Disponibilidade de vagas conforme demanda da Administração.

### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

4.1 A estimativa das quantidades foi realizada com base no histórico de atendimentos do Município e na demanda reprimida identificada pelas Secretarias competentes.

4.2 A contratação será realizada conforme a necessidade da administração, não havendo garantia de demanda mínima.

4.3 As quantidades serão distribuídas entre os seguintes perfis:

- Pacientes Grau II (idade 18 a 59 anos);
- Pacientes Grau II (idade superior a 60 anos);
- Pacientes Grau III (idade 18 a 59 anos);
- Pacientes Grau III (idade superior a 60 anos).

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1 O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para o atendimento da demanda de acolhimento institucional de pacientes com diferentes graus de dependência (Grau II e III), bem como avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica de cada alternativa, à luz da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às hipóteses de contratação de múltiplos prestadores.

5.2 Foram identificadas as seguintes possibilidades:

### **a) Prestação direta pelo Município (estrutura própria)**

5.3 A execução direta do serviço pelo Município demandaria a criação e manutenção de unidade própria de acolhimento institucional, com estrutura física adequada, equipe multiprofissional completa, aquisição contínua de insumos, medicamentos, alimentação e serviços de apoio.



5.4 Todavia, constatou-se que o Município não dispõe de estrutura física, recursos humanos especializados, nem capacidade operacional para implantação e manutenção de unidade dessa natureza, sendo tal alternativa inviável no curto e médio prazo.

5.5 Além disso, a criação de estrutura própria implicaria elevados custos iniciais e permanentes, bem como maior complexidade administrativa e regulatória, inclusive quanto ao cumprimento de normas sanitárias e de vigilância em saúde.

#### **b) Contratação pontual por demanda (sem registro de preços)**

5.6 A contratação direta e isolada para cada caso específico, especialmente em situações decorrentes de decisões judiciais, mostrou-se possível, porém ineficiente sob o ponto de vista da gestão pública, uma vez que:

- Não permite resposta célere às demandas urgentes;
- Aumenta o risco de contratações emergenciais reiteradas;
- Compromete o planejamento administrativo;
- Pode gerar insegurança jurídica e riscos de descontinuidade do serviço.

#### **c) Contratação por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços**

5.7 A utilização de Pregão Eletrônico, ainda que com Sistema de Registro de Preços, não se mostra a mais adequada para o caso concreto, tendo em vista as peculiaridades do objeto.



5.8 Isso porque o serviço de acolhimento institucional envolve variáveis que dificultam a padronização e a competição típica de certames licitatórios, tais como:

- Diversidade de perfis clínicos dos pacientes;
- Necessidade de localização geográfica variada;
- Diferentes estruturas físicas e especializações das clínicas;
- Capacidade limitada de vagas por estabelecimento.

5.9 Ademais, a lógica competitiva, com seleção de um ou poucos fornecedores, pode restringir o acesso a uma rede mais ampla de prestadores, o que se mostra contraproducente diante da natureza contínua, imprevisível e muitas vezes urgente da demanda, especialmente em casos judicializados.

**d) Credenciamento de clínicas especializadas (inexigibilidade de licitação)**

5.10 O credenciamento de clínicas especializadas, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública no presente caso.

5.11 Tal modelo é indicado quando há inviabilidade de competição em razão da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, sem exclusividade, permitindo a formação de uma rede ampla e contínua de prestadores.

5.12 No caso em análise, verificou-se que:

- O mercado dispõe de diversas clínicas aptas à prestação dos serviços;



- Os preços praticados são relativamente padronizados (em regra, por vaga/mês);
- Há necessidade de múltiplos prestadores para atender demandas simultâneas;
- A demanda é contínua, variável e, muitas vezes, urgente.
- Dentre as principais vantagens do credenciamento, destacam-se:

5.13 Ampliação do número de prestadores disponíveis, garantindo maior cobertura assistencial; maior celeridade no atendimento das demandas, especialmente judiciais; flexibilidade na escolha da clínica mais adequada ao perfil do paciente; redução do risco de descontinuidade do serviço; mitigação da necessidade de contratações emergenciais; atendimento mais eficiente ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental à saúde, bem como observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento.

5.14 Além disso, o credenciamento permite que a Administração estabeleça critérios técnicos e valores previamente definidos, assegurando isonomia entre os credenciados e controle dos gastos públicos, sem prejuízo da qualidade do serviço.

#### **e) Conclusão do Levantamento de Mercado**

5.15 Diante das alternativas analisadas, conclui-se que o credenciamento de clínicas especializadas é a solução mais viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

5.16 O modelo revela-se especialmente adequado à natureza do objeto, caracterizado pela impossibilidade de competição efetiva, pela necessidade



de múltiplos prestadores e pela imprevisibilidade da demanda, permitindo ao Município atender de forma eficiente, contínua e segura tanto as demandas administrativas quanto judiciais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção integral à saúde.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 4.620.000,00.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1 A solução proposta consiste na instituição de procedimento de credenciamento de clínicas especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes adultos, em regime de internação, classificados conforme o grau de dependência (Grau II e III), com a finalidade de atender às demandas da Administração Pública, inclusive aquelas decorrentes de determinações judiciais e de situações administrativas que exijam intervenção imediata.

7.2 O modelo de credenciamento, fundamentado no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, será adotado em razão da inviabilidade de competição, caracterizada pela possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos pela Administração, sem exclusividade, permitindo a formação de uma rede ampla de prestadores aptos ao atendimento das demandas públicas.

7.3 A estruturação da solução abrange todo o ciclo da contratação, iniciando-se pelo adequado planejamento, que envolve a identificação da demanda atual e potencial do Município, a definição das necessidades



assistenciais conforme o grau de dependência dos pacientes e a elaboração dos instrumentos técnicos indispensáveis, como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. Nessa fase, também se insere a definição dos critérios de credenciamento, dos requisitos de habilitação, das condições de prestação dos serviços e dos valores a serem praticados, com base em pesquisa de mercado, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e continuidade do serviço público.

7.4 Na etapa de seleção, não haverá disputa competitiva entre os interessados, mas sim a habilitação e credenciamento de todas as clínicas que atendam às exigências previamente fixadas, assegurando tratamento isonômico e transparente. O procedimento será amplamente divulgado, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados durante sua vigência, ampliando a rede de atendimento disponível ao Município.

7.5 A formalização da contratação se dará por meio de termo de credenciamento ou contrato administrativo, a ser celebrado com cada clínica habilitada, estabelecendo as condições de execução, os valores previamente definidos pela Administração e as obrigações das partes. Destaca-se que não haverá garantia de demanda mínima, sendo a utilização dos serviços condicionada à necessidade da Administração, respeitando-se a natureza variável e imprevisível das demandas.

7.6 No que se refere à execução do objeto, as clínicas credenciadas deverão disponibilizar vagas para acolhimento em regime de internação, assegurando atendimento integral aos pacientes, incluindo assistência médica e multiprofissional, fornecimento de medicamentos, alimentação completa, serviços gerais e todos os insumos necessários ao adequado tratamento. A escolha da clínica para cada caso concreto observará critérios técnicos, como o grau de dependência do paciente, a disponibilidade de

vagas, a localização e a adequação da estrutura ao perfil do assistido, garantindo maior eficiência e individualização do atendimento.

7.7 A gestão e fiscalização contratual serão realizadas por servidor designado, responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar a efetiva prestação dos serviços e adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidades. A multiplicidade de prestadores exige controle contínuo e sistematizado, de modo a assegurar a qualidade do atendimento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7.8 Por fim, o ciclo se encerra com a avaliação periódica dos resultados, permitindo à Administração verificar a efetividade da rede credenciada, identificar eventuais ajustes necessários, promover o descredenciamento de prestadores que não atendam aos padrões exigidos e possibilitar o ingresso de novos interessados, garantindo o aperfeiçoamento contínuo da política pública.

7.9 Diante de todo o exposto, conclui-se que o credenciamento de clínicas especializadas constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que possibilita a formação de uma rede ampla e flexível de prestadores, assegura maior celeridade no atendimento das demandas — especialmente as judiciais —, reduz o risco de descontinuidade do serviço e promove a eficiência, a continuidade e a efetividade na prestação do serviço público de saúde.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 A solução será parcelada por itens, considerando a classificação dos pacientes conforme o grau de dependência (Grau II e III), o que se mostra técnica e economicamente adequado.

8.2 O parcelamento decorre da própria natureza do objeto, uma vez que cada grau de dependência exige níveis distintos de complexidade assistencial, estrutura física, equipe multiprofissional e intensidade de cuidados. Pacientes classificados como Grau I demandam acompanhamento mais leve e supervisão, enquanto os classificados como Grau III necessitam de cuidados contínuos, intensivos e especializados, com maior alocação de recursos humanos e materiais.

8.3 Nesse contexto, a contratação por item permite que os licitantes apresentem propostas compatíveis com sua capacidade operacional e com o nível de serviço exigido, ampliando a competitividade do certame e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4 Além disso, o parcelamento contribui para maior precisão na formação dos preços, evitando distorções decorrentes da tentativa de equalização de custos entre serviços de complexidades distintas, o que poderia comprometer a economicidade da contratação.

8.5 Sob o aspecto operacional, a divisão por itens também possibilita maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo ao Município utilizar os serviços conforme a demanda específica de cada grau de dependência, especialmente em situações decorrentes de determinações judiciais, cuja natureza é imprevisível.

8.6 Importante destacar que o parcelamento não compromete a execução do objeto, uma vez que os itens são independentes entre si e não há prejuízo à padronização ou à qualidade do serviço prestado.

8.7 Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução é medida que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 A presente contratação tem como finalidade assegurar resultados concretos e mensuráveis à Administração Pública, especialmente no que se refere à garantia de atendimento adequado, contínuo e humanizado aos pacientes que necessitam de acolhimento institucional.

9.2 Como principal resultado, pretende-se garantir o cumprimento efetivo de determinações judiciais, evitando a responsabilização do Município por omissão e assegurando a proteção dos direitos fundamentais dos usuários, em especial o direito à saúde, à dignidade e à assistência social.

9.3 Busca-se, ainda, proporcionar atendimento integral e qualificado, compatível com o grau de dependência de cada paciente (Grau I, II e III), por meio de clínicas especializadas que disponham de estrutura adequada, equipe multiprofissional e recursos necessários à prestação do serviço, assegurando melhores condições de tratamento, estabilização clínica e, quando possível, reabilitação e reinserção social.

9.4 Sob o aspecto da gestão pública, almeja-se a otimização dos recursos públicos, mediante contratação estruturada e planejada, que permita maior

controle dos custos, previsibilidade orçamentária e redução da necessidade de contratações emergenciais, frequentemente mais onerosas e menos eficientes.

9.5 Pretende-se também garantir celeridade e eficiência no atendimento das demandas, especialmente aquelas de natureza judicial, por meio da adoção do Sistema de Registro de Preços, que possibilita respostas rápidas e adequadas às necessidades supervenientes da Administração.

9.6 Como resultado adicional, busca-se assegurar a continuidade da prestação do serviço público, evitando interrupções no acolhimento dos pacientes, bem como promover maior segurança jurídica na atuação administrativa.

9.7 Por fim, espera-se que a solução adotada contribua para o aperfeiçoamento da política pública municipal de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, com melhoria na qualidade dos serviços prestados e maior efetividade das ações desenvolvidas pela Administração.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 As providencias relacionadas a contratação já foram tomadas por esta administração.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**



11.1 Não há necessidade de contratações correlatas, vez que já foram realizadas por esta administração.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1 A presente contratação não gera impactos ambientais diretos e indiretos.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE CONCLUSIVA**

13.1 Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, revelando-se adequada e necessária para o atendimento do interesse público.

13.2 Restou evidenciado que o Município não dispõe de estrutura própria apta à prestação dos serviços de acolhimento institucional, o que inviabiliza a execução direta do objeto, tornando indispensável a contratação de clínicas especializadas que possuam capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com as exigências do serviço.

13.3 O levantamento de mercado demonstrou a existência de número significativo de clínicas aptas à execução do objeto, bem como a consolidação da prática de remuneração por vaga/mês, com inclusão de todos os custos envolvidos, o que assegura previsibilidade, padronização e controle dos gastos públicos.

13.4 Verificou-se, ainda, que a adoção do modelo de credenciamento, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, revela-se a

alternativa mais eficiente e adequada para a Administração, tendo em vista a inviabilidade de competição, caracterizada pela necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, aptos a atender demandas contínuas, variáveis e, muitas vezes, urgentes, especialmente aquelas decorrentes de decisões judiciais.

13.5 A solução proposta permite a formação de uma rede ampla de clínicas credenciadas, assegurando maior capilaridade, flexibilidade na escolha do prestador conforme o perfil do paciente, e celeridade no atendimento das demandas, reduzindo significativamente o risco de descontinuidade do serviço e a necessidade de contratações emergenciais.

13.6 Sob o aspecto operacional, o credenciamento possibilita o atendimento conforme a demanda efetiva, sem garantia de consumo mínimo, promovendo maior racionalidade na utilização dos recursos públicos. Ademais, assegura tratamento isonômico entre os prestadores, mediante a fixação prévia de critérios técnicos e valores, bem como transparência e controle na execução contratual.

13.7 No âmbito jurídico, a solução encontra pleno respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana, notadamente em se tratando de prestação relacionada ao direito fundamental à saúde.

13.8 Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e conveniência da adoção do credenciamento de clínicas especializadas, recomendando-se o



prosseguimento do processo administrativo com a instauração do respectivo procedimento de credenciamento, como medida apta a assegurar a adequada, contínua e eficiente prestação do serviço e a plena satisfação do interesse público.

Coromandel, 03/06/2026.

---

**Amanda Soares Galdino**

Secretária Municipal de Inclusão Social